

Item	TABUETO	PROGRAMAS, PROJETOS ou	Classificação	Lei	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metadados Resumido		
					transporte de passageiros ou fretes, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de motores marítima via plataforma digital (Redação pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
					p) no subitem 10.04 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados a agenciamento, correções ou intermediação de contratos de fretes (transmissão) (Redação pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
					q) no subitem 23.01 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e corporativa (Redação pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.01 da lista de "capex" do art. 1º (Redação pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
					Art. 16. O valor das Impostos não calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)				
					1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)				
					a) nos itens 4 e 5 no subitem 22.1, 6.04, 6.01, 11.02, 11.01, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15, 14, 16.01 e 17.05 da lista de "capex" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)				
					b) no subitem 7.10 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive frotas) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)				
					c) no subitem 10.01 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados a correções de seguros (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)				
					d) no subitem 12.07 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados a bônus, doações, despesa, concertos e recriação (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)				
					e) no subitem 12.11 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)				
					f) no subitem 16.02 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados ao transporte de ocultos e transporte por táxi (inclusive frotas) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)				
					g) no subitem 14.01 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por agentes remediadores que trabalham individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)				
					h) nos subitem 7.05, 7.11, 11.02, 14.01, 14.00, 17.02 e 17.01 da lista de "capex" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desmembrado de empresa e fusão e facção; liquidar, guarda remota e vigilante; afiliação de estúdios desportivos; afiliação de instrumentos musicais e organeiras; afiliação e concertos; dançarinos; músico e artista circense (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)				
47 - 5.01	ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.761, de 24/12/03		7,41	7,79	8,20	

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida	
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinzenais; de cartão de crédito ou débito e cartões e de carteira de clientes Incluídos pela Lei nº 13.486, de 8 de julho de 2011) ii) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., Incluídos pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011) 3) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, Incluídos pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011) 7) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou smartfones, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos ao plano de assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) 8) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilidades de pagamento Incluídos pela Lei nº 16.286, de 21 de outubro de 2019) 9) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagem e congressos Incluídos pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) 10) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou cargas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de moedas virtuais via plataforma digital Incluídos pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação de contratos de franquias (franchising) Incluídos pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e consultoria Incluídos pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do apêdo do art. 1º, Incluídos pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)			
47 - 5,02	ISS	Hospitais e consultórios, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto não é calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens c e s e nos subitens 2.01, 6.08, 6.01, 11.02, 11.08, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.04 e 17.03 da lista do "caput" do art. 1º, Incluídos pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	3,88	4,09	4,30
							Considerando como total uma alíquota efetiva de 5% (remissão a e diferença entre 5% e a alíquota vigente) Calculada a partir da base de pagamento. Aplicamos o IPI e o PIS de serviços para os seus subitens.	

Item	TRIBUTO	SETORES PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					b) no subitem 17.04 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 18.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a correções de ventosas; Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 17.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frotas); Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por autônomos remando ou trabalhando individualmente e por conta própria; Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) no subitem 17.10, 17.11, 17.12, 17.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas em embalsalhamento, desenvolvimento de esportes e fossas e furores, injunções, quanta-noturno e vigilante, afinação de violões domoísticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, afinação e conserto, danielgratia, músico e artista circense; Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quando, de cartão de crédito ou débito e cartões e de carteira de clientes; Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa da Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via sistema impresso ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.19 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; Incluído pela Lei nº 16.250, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passagens, viagens, excursões, hospedagens e congressos; Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recusada	
					c) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace); e administração de imóveis realizada via plataforma digital (incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) e) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a acionamento, correções ou intermediação de contratos de fiança (financiado/incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) g) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e complementos (incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) i) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º, incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota de (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) no item 4 e 5 no subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.06, 15.14, 16.01 e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.577, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a cartagem de seguro (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a ballé, dança, óperas, concertos e recitais (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de pessoas e transporte por táxi (inclusive frota) (Redação dada pela Lei nº 16.577, de 14 de novembro de 2017) i) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remediados que trabalham individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) j) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.06, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: administração de eventos e festas e festeiros, profetas, guardiões-tema e vigilantes, alíquotas de estabilidade,			
47 - 5.03	ISS	Análise na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.761, de 24/12/03	Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 5% e a alíquota vigente. Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPIA e o PIB de serviços para os itens subsequentes.	1,39	1,46	1,54

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recauda
					domésticos, afinação de instrumentos musicais e ornamenta, alifante e concheros, dançalagos, músico e artista circense(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2019)		
					l) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de carta de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.,(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º,(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros unidades de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento.(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2019)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, negócios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou cargas, bem como de compra e venda de mercados e demais bens móveis tangíveis (marketplaces), e administração de imóveis mobiliada via plataforma digital.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamentos, corretagens ou intermediação de contratos de franquias (franchising).(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					q) no subitem 22.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a negociação visual, comunicação visual e congêneres.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.01 (exceto quando previstos por notários, oficiais de registros ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		

Item	TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					Art. 10. O valor do Imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota de (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) nos serviços prestados (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como base uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 5% e a alíquota vigente) Calculado a partir da base de planejamento.
					a) no item 4 e 5 nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.04, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		aplicação de IPCA e PIB de serviços para os anos subsequentes.
					b) no subitem 17.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (incluindo fônios) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a coreografias de coreografos (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de pedestres e transporte por táxi (inclusive Rotax) (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	0,00	0,00 0,00
47 - 5.04	ISS	Instituição artificial, fonelegra, no ato de verificação, na área veterinária.	Potencial Arrecatado Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 2412/03	17.10, d) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por serviços remediados ou trabalhos individuais e por conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					k) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, em atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas, despendimento de atores e fonoas e fonoatras, jardineiros, guarda-noturnos e vigilantes, alfaiates e alfaiates, alfaiates, alfaiates de instrumentos musicais e engraxates, alfaiates, alfaiates, alfaiates, músicos e artistas circenses (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					l) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos queijos, de carne de crânio ou dúbio e congêneres e de cafeteria de clientes (Incluída pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					m) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluída pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					n) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º (Incluída pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					o) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores, valores-alíquotas, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou eletrônica em cartões eletrônicos ou magnéticos, os outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios eletrônicos a filhos de beneficiários.		

Item	Tributo	Setores, Programas ou	Classificação	Lei	Texto	Previsão (R\$ milh�es)	Metodologia Recusada
					o) Lei n� 16.280, de 21 de outubro de 2015)		
					o) no subitem 15.08 da lista do "caput" do art. 1�, relacionados a pagamentos, por meio eletr�nicos, realizados por facilitadores de pagamento;(Incl�cido pela Lei n� 16.280, de 21 de outubro de 2015)		
					a) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1�, relacionados a organiza��o, promo��o e execu��o de programas de turismo, recrea��o, viagens, excurs�es, hospedagem e congressos;(Incl�cido pela Lei n� 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					a) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1�, relacionados, respectivamente, a interm�dia��o, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens m�veis tang�veis (marketplace), e administra��o de im�veis realizada via plataforma digital;(Incl�cido pela Lei n� 17.719/2021 - Vig�ncia a partir de 1� de janeiro de 2022)		
					g) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1�, relacionada a agreeamento, corretagem ou intermedia��o de contratos de franquia (franchising) (Incl�cido pela Lei n� 17.719/2021 - Vig�ncia a partir de 1� de janeiro de 2022)		
					o) no subitem 21.01 da lista do caput do art. 1�, relacionados a programac�o visual, comunica��o visual e com�rcio;(Incl�cido pela Lei n� 17.719/2021 - Vig�ncia a partir de 1� de janeiro de 2022)		
					o) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por not�rios, �ficio de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1� (Incl�do pela Lei n� 17.719/2021 - Vig�ncia a partir de 1� de janeiro de 2022).		
					Art. 16. O v�lor do Imposto ser� calculado aplicando-se � base de c�lculo a al�quota de (Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					1 - 2,0% (dois por cento) para os servi�os prestados;(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					a) nos item 4 e 9 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 13.09, 15.13, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1�;(Reda��o dada pela Lei n� 16.757, de 14 de novembro de 2017).		
					b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1� relacionados a limpeza, manuten��o e conserva��o de im�veis (inclusive fofos);(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.03 da lista do "caput" do art. 1� relacionados a corretagem de seguros;(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,00	0,00 0,00
					o) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1� relacionados a bal�, dan�as, �pera, concertos e recitais;(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1� relacionados � venda de mercadorias do Grande Pr�mio Brasil de F�rmula;(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1� relacionados ao transporte de pessoas e transporte de bens (inclusive frete);(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
47 - 5.05	ISS	Banco de sangue e de �rg�os e comp�res, na area veterin�ria.	Potencial Arrecadat�rio N�o Exclud�o	Art. 16 da Lei n� 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O v�lor do Imposto ser� calculado aplicando-se � base de c�lculo a al�quota de (Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os servi�os prestados;(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos item 4 e 9 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 13.09, 15.13, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1�;(Reda��o dada pela Lei n� 16.757, de 14 de novembro de 2017). b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1� relacionados a limpeza, manuten��o e conserva��o de im�veis (inclusive fofos);(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.03 da lista do "caput" do art. 1� relacionados a corretagem de seguros;(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006) o) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1� relacionados a bal�, dan�as, �pera, concertos e recitais;(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1� relacionados � venda de mercadorias do Grande Pr�mio Brasil de F�rmula;(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1� relacionados ao transporte de pessoas e transporte de bens (inclusive frete);(Reda��o dada pela Lei n� 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como total uma al�quota de 5% (cinco por cento) e a diferen�a entre 5% e a al�quota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicam-se o ICMS e o PIS de servi�os para os atos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recorrída
					16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados as atividades desenvolvidas por setores emendados que trabalhem individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					b) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados, respectivamente, as atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: assessoria de negócios e fuma e (exceto), árbitros, guarda-moradia e vigilantes, afilador de utensílios domésticos, afilador de instrumentos musicais e orgânicos, afilador e conserto, daltônico, músico e artista circense (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e consórcios e de carteira de clientes (Incluído pela Lei nº 15.406, de 9 de julho de 2011)		
					j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 9 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.406, de 9 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valor-refeição, valor-alimentar, valor-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartão eletrônico ou magnético, ou outros utensílios de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e convalescença (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					o) no subitem 10.05 e 11.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de alojados, transporte de passageiros ou empresas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (móveis); a administração de imóveis realizada via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a prestação visual, comunicação visual e conjuntos (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando mencionados por notações,		